



PROJETO DE LEI

Nº 120

Senhor Presidente

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 28 MAIO 2019 de _____

Presidente

EMENTA:

GARANTE PRIORIDADE DE ENCAMINHAMENTO À VAGA DE EMPREGO E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica garantida a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego constante no cadastro do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

Art. 2º - A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no artigo 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I- cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada;
- II- cópia autenticada do laudo do exame do corpo de delito;
- III- cópia de alguma medida judicial de proteção;
- IV- encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

Art. 3º - As empresas, prestadoras de serviços ou outros contratantes que porventura venham a empregar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO:

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

Lei, deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019


Alessandro MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

2



JUSTIFICATIVA

A presente propositura determina um tratamento diferenciado às mulheres vítimas de violência doméstica, que é uma crescente assustadora. Grande parte destas mulheres estão morrendo no local que deveria ser sua segurança e de sua família.

Uma das causas do crescimento dos índices de violência doméstica é a condição financeira das mulheres, que muitas vezes dependem dos rendimentos dos parceiros para viver, outro fato relevante é que as mulheres se tornam vítimas devido à rota crítica, pois encontram diversos obstáculos na busca de sua proteção e reparos, resultando em desgaste emocional, baixa autoestima, situação econômica instável, carência de recursos sociais, falta de apoio familiar e de um local que as acolham.

É imprescindível a implantação de medidas que livrem as mulheres vítimas de violência do poder de seu agressor, empoderando-as com o acesso ao trabalho, elas passam a não aceitar a situação de violência que por vezes acabam se submetendo, por não ter como gerar a própria renda.

Destaca-se ainda, que tal iniciativa não acarretará quaisquer ônus para o Executivo, já que o que se garante com a presente iniciativa é a prioridade no encaminhamento das mulheres para as vagas de trabalho existentes no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) e aos eventuais cursos públicos que já se encontram ativos no Município.

Por tais razões, e considerando que a iniciativa de Lei se reveste de importância, espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Data retro.


Alessandro MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

3